

## Memorando 25- 43.472/2026

---

**De:** Ana M. - PGM-PEAC-PROC-ANA VIRGINIA

**Para:** SMS-DADM-CCL - Coordenação de Compras e Licitações

**Data:** 08/05/2026 às 11:34:09

**Setores envolvidos:**

SMS-NUJUR, SMS-CI-Coordenação, SMS-GAB, SMS-DADM-CCL, SMS-DF, SMS-CI-ATJ, SMS-DADM-CCL-GCL, SMS-DF-CEO-GO, PGM-PEAC-PROC-ANA VIRGINIA, PGM-GAB, SMS-DF-CEO, SMS-CI-Diretoria, PGM-PEAC-ASSESSORIA-SAÚDE, SMS-CI-ATC, SMS-DF-CP-DFD

### CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO CONTROLE INTERNO - SMS

Senhora Secretária,

Estamos encaminhando o Parecer nº 240/2026.

—

Atenciosamente,

**Ana Virginia Ramos Conceição Mota**  
*Procurador Municipal*

**Anexos:**

parecer\_240\_inex\_43\_472\_sms.pdf

**PARECER PGM Nº 240 /2026**

<b>Referência:</b> Memorando nº 43.472/2026
<b>Interessado:</b> Secretaria Municipal de Saúde
<b>Assunto:</b> Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE – Art. 74, III, ALÍNEA “f” DA LEI Nº 14.133/21. DECRETO MUNICIPAL Nº 7.178/23. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO. POSSIBILIDADE. RECOMENDAÇÕES.**

**I- RELATÓRIO.**

A **Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju**, por meio de sua área competente, encaminhou o presente processo solicitando análise jurídica quanto à possibilidade de **contratação direta por inexigibilidade de licitação**, com fundamento **no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021**, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 7.178/2023, alterado pelo Decreto nº 7.457/2023.

A contratação tem por objeto **a inscrição de 03 (três) servidores** da Secretaria Municipal da Saúde no curso “Processo Administrativo Disciplinar, Sindicância e Inquérito à luz da Lei 8.112”, a ser realizado nos dias **20 a 22 de maio de 2026, na cidade de São Paulo/SP**, promovido pela **empresa ESAFI – Escola de Administração e Treinamento Ltda.**

A capacitação possui relevante interesse institucional, considerando a necessidade de qualificação dos servidores que atuam na condução e acompanhamento de sindicâncias e processos administrativos disciplinares no âmbito desta Secretaria.

Conforme consta no **Estudo Técnico Preliminar, Nota interna( 24/04/2026)**, a capacitação de servidores do controle interno na área do Direito Administrativo, com o objetivo de promover, atualizar e aperfeiçoar os conhecimentos técnicos dos servidores que atuam ou venham a atuar em

comissões de sindicância, processo administrativo disciplinar e inquérito administrativo, proporcionando abordagem teórico-prática voltada à correta condução desses procedimentos, minimizando riscos de nulidades processuais e assegurando maior segurança jurídica nas decisões administrativas.

Cumprido destacar que, no âmbito da Administração Municipal, mais de 80% dos Processos Administrativos Disciplinares instaurados na Prefeitura têm origem em fatos ocorridos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o que evidencia a elevada demanda institucional relacionada à apuração de responsabilidades administrativas nesta pasta. Tal cenário decorre, sobretudo, da grande dimensão da rede municipal de saúde, do elevado número de servidores vinculados ao sistema e da complexidade das atividades desenvolvidas na prestação dos serviços públicos de saúde.

Nesse contexto, torna-se ainda mais relevante o aperfeiçoamento técnico dos servidores responsáveis pela condução de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, de modo a garantir que tais procedimentos sejam conduzidos com observância rigorosa das normas legais, dos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como das boas práticas de gestão pública, evitando nulidades processuais e assegurando maior segurança jurídica às decisões administrativas.

A ESAFI possui ampla experiência na capacitação de agentes públicos, atuando há mais de 35 anos na formação de servidores e gestores, tendo capacitado mais de 100 mil alunos em órgãos públicos, empresas estatais e entidades do Sistema S, o que demonstra a notória especialização da instituição na área de treinamento voltado à administração pública.

O valor total da contratação é de **R\$ 12.870,00 (doze mil oitocentos e setenta reais), correspondente ao valor unitário de R\$ 4.290,00 (quatro mil duzentos e noventa reais) por participante, conforme proposta comercial apresentada pela empresa.**

O pagamento será efetuado em **parcela única**, mediante a efetiva realização do curso, conforme previsto nos documentos técnicos.

A contratação se encontra prevista no Plano Anual de Contratações da Secretaria Municipal da Saúde, e as despesas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados, conforme indicado nos autos.

Para a análise do presente feito, foram juntados aos autos, dentre outros documentos:

- a) Documento de formalização de demanda- Nota interna( 24/04/2026);
- b) Estudo Técnico Preliminar- ETP- Nota interna( 24/04/2026);
- c) Justificativa Técnica- Nota interna ( 24/04/2026);
- d) Justificativa de Inexigibilidade- Nota interna ( 24/04/2026);
- e) Termo de Referência- Nota interna ( 24/04/2026);
- f) Consultas de impedimentos (Nota interna 22/04/2026);
- g) Dotação Orçamentária e Declaração do Impacto Orçamentário (despacho 11);
- h) Portaria do agente de contratação (Nota interna 17/04/2026);
- i) Atestado de capacidade técnica e contrato social (nota interna 14/04/2026);
- j) Proposta e Programação do evento (Nota interna 14/04/2026);
- k) Autorizo da autoridade competente (despacho 06);
- l) Justificativa de ausência de mapa de risco (nota interna de 14/04/2026);
- m) Nota técnica do NUJUR (nota interna de 23/04/2026).

## **II – DELIMITAÇÃO DA DISCUSSÃO.**

O exame de regularidade realizado por esta Procuradoria se insere no âmbito de sua função de supervisão técnico-jurídica dos atos praticados pelos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, bem como de orientação normativa, quando necessário, não abrangendo a análise de aspectos de conveniência e oportunidade, tampouco de quantitativos definidos pela Administração.

No caso em análise, a controvérsia se restringe à verificação da legalidade da contratação direta pretendida. Para tanto, o exame de regularidade demanda a aferição do cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à celebração de contratos pela Administração Pública, especialmente aqueles previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 7.178/2023, os quais orientam a atuação desta Procuradoria no exercício de suas atribuições institucionais.

## **III – ANÁLISE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO.**

O regime jurídico das contratações públicas admite, como exceção ao dever de licitar, a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que observados os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

A inexigibilidade de licitação configura hipótese excepcional, aplicável quando caracterizada a inviabilidade de competição, seja em razão da existência de fornecedor exclusivo, seja em decorrência da singularidade do objeto aliada à notória especialização do contratado, de modo a inviabilizar a seleção por critérios objetivos.

Com efeito, as obras, serviços, compras e alienações realizadas pela Administração Pública submetem-se, em regra, ao procedimento licitatório, conforme disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, admitindo-se, excepcionalmente, a contratação direta nas hipóteses de dispensa (art. 75) e inexigibilidade (art. 74), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Dispõe a Lei nº 14.133/2021 ao tratar da inexigibilidade de licitação:

**“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

(...)

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

(...)

**§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”**

Para ser acolhida a tese de inexigibilidade quando a Administração pública pretender firmar um contrato com um terceiro, pessoa física ou jurídica, é necessário o preenchimento dos requisitos insculpidos no art. 72 da Nova Lei de Licitação, sendo o principal deles a inviabilidade de competição.

Assim dispõe o art. 72:

**“O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

**I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**

**II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;**

**III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;**

**IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**

**V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**

**VI - razão da escolha do contratado;**

**VII - justificativa de preço;**

**VIII - autorização da autoridade competente.”**

O curso em questão será realizado nos dias **20 a 22 de maio de 2026, na cidade de São Paulo/SP**, conforme programação disponibilizada pela empresa executora e constante nos documentos que instruem o feito.

A justificativa para a contratação, anexada ao despacho 16, ressalta que a participação de servidores no curso intitulado “Processo Administrativo Disciplinar, Sindicância e Inquérito à luz da Lei 8.112”, promovido pela ESAFI – Escola de Administração e Treinamento Ltda., a ser realizado na modalidade presencial, na cidade de São Paulo/SP, no período de 20 a 22 de maio de 2026, com carga horária total de 21 horas.

É imprescindível o contínuo aperfeiçoamento técnico dos servidores responsáveis pela condução de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, de modo a assegurar que tais procedimentos sejam conduzidos em estrita conformidade com a legislação aplicável, observando-se rigorosamente os princípios do contraditório e da ampla defesa, além das boas práticas de gestão pública. A qualificação técnica adequada contribui, ainda, para a prevenção de nulidades processuais, para a padronização de

procedimentos e para o fortalecimento da segurança jurídica das decisões administrativas.

O curso em questão tem como objetivo atualizar e aprimorar os conhecimentos técnicos dos servidores que atuam, ou venham a atuar, em comissões de sindicância, processos administrativos disciplinares e inquéritos administrativos, proporcionando uma abordagem teórico-prática voltada à correta condução desses procedimentos e ao fortalecimento da capacidade institucional de apuração e responsabilização administrativa.

A participação dos servidores nesta capacitação permitirá, ademais, a posterior disseminação interna do conhecimento adquirido, contribuindo para o fortalecimento institucional das comissões e unidades responsáveis pela instrução e análise de processos administrativos disciplinares no âmbito desta Secretaria.

**Diante disso, duas condições devem ser analisadas para a configuração da hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III, “f”, da Lei 14. 133/2021:**

- (i) a natureza do serviço como técnico especializado predominantemente intelectual;**
- (ii) a notória especialização da empresa ou dos profissionais envolvidos, a qual pressupõe reconhecimento público da sua qualificação, reputação e experiência.**

A proposta apresentada pela empresa ESAFI – Escola de Administração e Treinamento Ltda., responsável pela realização do curso “Processo Administrativo Disciplinar, Sindicância e Inquérito à luz da Lei 8.112”, revela elementos objetivos suficientes para caracterizar a notória especialização, conforme exigem o caput e o §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que condicionam a inexigibilidade à inviabilidade de competição e à qualificação técnica do contratado.

Destaca-se, ainda, que a empresa organizadora, a Esafi capacita exclusivamente órgãos públicos, empresas estatais e o Sistema S, trazendo até seus servidores e colaboradores as melhores práticas, dotando-os de ferramental teórico-prático que visa auxiliar tomadas de decisão cada vez mais seguras face a complexidade das demandas da gestão pública moderna. Já são mais de 100 mil alunos treinados distribuídos pela América do Sul e África

de língua portuguesa. A ESAFI possui mais de 80 temas distribuídas em 6 áreas temáticas de conhecimento.

O trabalho de excelência, marcado pela seriedade e comprometimento, com um modelo de gestão moderno e atual, atendendo a mais de 3.000 instituições ao longo destes 35 anos, um corpo docente altamente especializado com livros e revistas editadas e mais de 100 mil alunos capacitados, atestam a notória especialização da Esafi, consolidando nos como uma das maiores e mais tradicionais escolas de capacitação do segmento do Brasil.

Deste modo, conclui-se que a contratação direta por inexigibilidade se mostra amparada, pois se trata de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, a ser executado por entidade de notória especialização, atendendo aos requisitos legais e ao interesse público.

#### **IV- CONCLUSÃO**

À vista do exposto, conclui-se pela possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa ESAFI – Escola de Administração e Treinamento Ltda., para a prestação de serviços técnicos especializados de capacitação da Secretaria Municipal da Saúde, por meio da aquisição de 03 (três) inscrições no curso “Processo Administrativo Disciplinar, Sindicância e Inquérito à luz da Lei 8.112”,”, a ser realizado nos dias 20 a 22 de maio de 2026, na cidade de São Paulo/SP, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as recomendações e/ou condicionantes seguintes:

- **Anexar de forma detalhada o conteúdo programático do curso, bem como currículo atualizado do/dos palestrantes.**
- **Que seja anexado aos autos, comprovantes de preço deste mesmo curso ofertado em outros órgãos ou justificativa;**
- **Considerando que a formalização por instrumento equivalente constitui exceção à regra geral de celebração de contrato administrativo, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se que a Administração explicita a forma de formalização da contratação, em observância ao princípio da motivação (art. 5º da Lei nº 14.133/2021);**
- **QUE sejam atualizadas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos**

de habilitação da contratada, previamente à formalização da contratação, garantindo sua validade no momento da assinatura do ajuste.

É importante alertar que devem ser atendidas as recomendações e demais observações anteriormente expostas, como condição essencial e indispensável para respaldar legalmente, a manifestação jurídica contida no presente PARECER.

É nosso **PARECER**.

**Ana Virgínia Ramos Conceição Mota**

Procuradora Municipal

Aracaju/SE, 08 de maio de 2026.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A351-FA54-F00C-CA19

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA VIRGINIA RAMOS CONCEICAO MOTA (CPF 421.XXX.XXX-49) em 08/05/2026 11:34:32  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/A351-FA54-F00C-CA19>